



AVISO n.º POCH-67-2020-10

Convite para apresentação de candidaturas

Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar – Reforço das condições de coordenação e acompanhamento das escolas na mobilização dos recursos digitais e do ensino a distância

Revisto a 28-03-2023 – Ponto 10: Duração máxima das operações a apoiar

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	4	Qualidade e inovação no sistema de educação e formação
Prioridade de Investimento	10.i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de realização	<ul style="list-style-type: none"> N.º de atividades concluídas na operação 	
Indicador de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> Taxa de realização das atividades planeadas na operação 	
Tipologia de Intervenção	67	Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior
Tipologia de Operação	4.1	Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar
Período de Candidatura	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	45 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00

Cofinanciado por:





Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	3
3. BENEFICIÁRIOS.....	3
4. DESTINATÁRIOS	4
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO	4
6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	5
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
8. FORMA DE APOIO	5
9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR.....	5
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	7
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	7
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	8
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	9
15. REGIME DE FINANCIAMENTO	9
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	11
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	12
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	12
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	13
20. PONTO DE CONTACTO.....	13
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES	13
ANEXO I – Deliberação n.º 1/2020 da CIC especializada do domínio do capital humano do Portugal 2020, a aprovar o convite à DGE	14
ANEXO II - Critérios de seleção.....	17
ANEXO III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção.....	19
ANEXO IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	22

Cofinanciado por:





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica e n.º 140/2020, de 15 de junho.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e inovação no sistema de educação e formação - do PO CH e especificamente na tipologia de operação 4.1 - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar e devem estar orientadas para a integração das tecnologias de informação e comunicação (TIC) nas diferentes áreas curriculares do ensino, bem como a sua utilização transversal nos seus diferentes ciclos, visando a melhoria contínua da qualidade das aprendizagens e a inovação e desenvolvimento do sistema educativo, contribuindo em particular para o Plano de Ação para a Transição Digital.

O Programa de digitalização para as Escolas, no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital, de 21 de abril de 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020) prevê o desenvolvimento de uma intervenção integrada para a transformação digital das escolas, com as seguintes dimensões, entre outras:

- A disponibilização de equipamento individual ajustado às necessidades de cada nível educativo para utilização em contexto de aprendizagem;
- A garantia de conectividade móvel gratuita para alunos, docentes e formadores do Sistema Nacional de Qualificações, proporcionando um acesso de qualidade à Internet na escola, bem como um acesso à Internet em qualquer lugar;
- O acesso a recursos educativos digitais de qualidade (a título de exemplo, manuais escolares, cadernos de atividades, aulas interativas, testes interativos, preparação para exames, análise de desempenho, diagnóstico e proposta de percursos de aprendizagem, relatório de progresso para encarregados de educação e dicionários);
- O acesso a ferramentas de colaboração em ambientes digitais que promovam a inovação no processo de ensino-aprendizagem, estimulem a criatividade e a inovação, permitam o acompanhamento à distância da sala de aula (sobretudo nos casos de doença ou de necessidades especiais) e o trabalho colaborativo *online*, aproximando as novas gerações aos novos paradigmas da vida em sociedade e do mundo do trabalho;
- A definição de processos conducentes à realização e classificação eletrónica de provas de avaliação externa em ambiente digital.

Cofinanciado por:





Para ser consequente nos seus objetivos – a melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens e a promoção do sucesso escolar - a aposta no digital em contexto escolar deve ser enquadrada nos novos paradigmas do currículo e da inclusão consubstanciados nos Decretos-Leis n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, que o republica e n.º 55/2018, de 6 de julho, exigindo abordagens inovadoras ao nível da organização do currículo, das opções pedagógico-didática e das próprias dinâmicas das escolas. Nesse sentido, o plano alargado de formação de docentes e de outros agentes da educação que irá ser implementado localmente pelos CFAE, deve ser suportado em referenciais orientadores, focados nos propósitos enunciados, evitando a dispersão e a recorrência da oferta formativa, dotando-a da necessária pertinência, por forma a garantir a mobilização dos destinatários e o proveito do esforço formativo.

Paralelamente, o Programa de Digitalização para as Escolas requer, a adoção de dinâmicas transformadores na organização e disposição dos recursos, nos contextos pedagógico-didáticos da sua utilização, nas formas colaborativas de trabalho que podem, e devem induzir, num processo que, para ser eficiente e produtivo deve ser suportado em amplos debates, participados e esclarecidos.

O presente AAC visa, assim, apoiar o processo de dinamização, acompanhamento e monitorização do processo de transformação das escolas ao nível da organização e mobilização dos recursos digitais e da respetiva utilização, incluindo nesse contexto o esforço acrescido da capacitação de docentes e de outros agentes em cada escola. Esse processo assume particular exigência no atual contexto, considerando a necessidade acrescida de mobilização desses recursos ou instrumentos digitais por força dos efeitos da pandemia de COVID-19, por permitirem soluções educativas que minimizem os riscos de contágio o que colocar exigências acrescidas ao organismo do Ministério da Educação responsável pela coordenação, acompanhamento e estabelecimento de orientações técnico-pedagógicas que visam potenciar a utilização desses recursos pelas escolas.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação 4.1 prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, denominada “Intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa”, em particular ao n.º 8 do artigo 30.º do RECH e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro, alterada pela Decisão C (2018) 8168 final, de 29 de novembro.

3. BENEFICIÁRIOS

O presente convite para a apresentação de candidaturas é destinado exclusivamente à Direção-Geral de Educação (DGE), enquanto entidade responsável pela execução das políticas relativas às componentes pedagógicas e didática dos ensinos básico e secundário, incidindo, sobretudo, nas áreas do desenvolvimento curricular, dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro,

Cofinanciado por:





pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, designadamente considerando as atribuições previstas nas alíneas e), g) e h) do n.º 2 do artigo 12.º desse diploma. A necessidade de mobilização do apoio do FSE, através deste PO, justifica-se pelo desafio acrescido que a aceleração dos processos de digitalização nas escolas, com o Programa para a digitalização das mesmas, coloca a este serviço, considerando a sua missão e atribuições referidas no contexto da estrutura orgânica em vigor do Ministério da Educação.

Essas mesmas atribuições da DGE estão também por sua vez definidas pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, destacando-se, entre outras e na alínea m), contribuir para o planeamento das necessidades de formação inicial, contínua e especializada do pessoal docente, em articulação com outras unidades do Ministério da Educação, designadamente, a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e a Direção-Geral da Administração Escolar.

Nesse contexto, e no âmbito específico do Programa de Transformação Digital das escolas cumpre à DGE a respetiva dinamização, complementando a ação a desenvolver pelos Centros de Formação de Associação de Escolas a docentes e outros agentes no âmbito da TO 4.2 Formação contínua de docentes e outros agentes de educação e, simultaneamente, prover um conjunto de recursos educativos e pedagógicos, mobilizáveis para a capacitação e a prática docente, competindo-lhe ainda a promoção de dinâmicas de otimização da organização e disponibilização dos recursos e da respetiva utilização.

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente Aviso os alunos do ensino básico e secundário, embora, nos termos previstos no [Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund](#), em particular do seu anexo D, sejam apenas considerados destinatários indiretos, uma vez que o apoio é concedido a entidades terceiras, que intervêm na qualidade de beneficiárias, as quais realizarão um conjunto de intervenções que beneficiarão indiretamente os destinatários (e.g. desenvolvimento de iniciativas que visam a integração das tecnologias nas diferentes áreas curriculares do ensino; a melhoria contínua da qualidade das aprendizagens e a inovação e desenvolvimento do sistema educativo).

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de **750.000 €** (setecentos e cinquenta mil euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante de despesa elegível, após dedução de eventuais receitas, aplicada sobre a despesa elegível prevista no ponto 7.2, sendo os restantes 15% assegurados a título de contrapartida pública nacional (CPN), ao abrigo do artigo 3º do RECH.

Cofinanciado por:





6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

A entidade beneficiária poderá apresentar uma candidatura elegível ao PO CH.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. Considerando a entidade beneficiária e o perfil de atividades a desenvolver com o apoio do PO no âmbito deste Aviso, nesta operação são consideradas elegíveis despesas realizadas fora da área geográfica de intervenção do Programa – Norte, Centro e Alentejo - nos termos previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu, tendo assim em consideração:

- que a entidades beneficiária tem um âmbito de intervenção nacional, no contexto das suas competências de contribuir para o planeamento das necessidades de formação inicial, contínua e especializada do pessoal docente;
- e que as ações a desenvolver vão beneficiar os estabelecimentos de ensino.

7.2. Considera-se elegível apenas uma proporção da despesa pública elegível, equivalente à proporção dos estabelecimentos de ensino não superior, públicos, das NUTS II Norte, Centro e Alentejo, face ao total dos estabelecimentos da mesma natureza e tipologia do continente, e que corresponde a 76%, considerando que a intervenção apoiada terá em consideração a unidade estabelecimento de ensino.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, tendo presente o enquadramento determinado pelo artigo 32.º do RECH.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estar abrangido pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º

Cofinanciado por:





175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro e n.º 127/2020, de 26 de maio, relativa ao Regulamento de Normas Comuns do FSE.

9.2 Elegibilidade da operação

Tendo em conta o enquadramento referido no ponto 1 e 2, no âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis ações relacionadas com o reforço das capacidades de coordenação, dinamização e de estabelecimento de orientações técnico-pedagógicas por parte da DGE no contexto em particular da dinamização do **Plano de Ação para a Transição Digital**. Serão, assim, consideradas elegíveis ações enquadradas no esforço adicional requerido no presente contexto no sentido de se reforçar e acelerar os processos de digitalização dos processos de ensino aprendizagem, mobilizando também mais e melhor as formas de ensino a distancia sempre que sejam necessárias e ajustadas às necessidades das comunidades educativas, sendo fundamental para suportar adequadamente os mesmos a formação contínua de docentes e outros agentes do sistema, designadamente:

- a elaboração de referenciais de formação;
- a promoção de estudos e diagnóstico sobre a realidade digital das escolas;
- o apoio à elaboração de Planos de Transformação Digital das escolas;
- a elaboração de recursos educativos digitais mobilizáveis para a formação e capacitação em modalidades de Ensino a Distância e Ensino Misto;
- o desenvolvimento de referenciais para novas metodologias de ensino e aprendizagem a distância, baseadas nas TIC, e em simultâneo ajustado a um quadro de flexibilização curricular e da educação inclusiva;
- a criação de espaços complementares de acompanhamento da sala de aula e de aprendizagem autónoma em contexto de E@D;
- a criação de ferramentas que permitam o trabalho colaborativo entre alunos na sala de aula e que estimulem a criatividade e aprendizagem;
- a construção e disponibilização de ferramentas de articulação em ambientes digitais que reforcem o trabalho colaborativo dos docentes e promovam a inovação no processo de ensino-aprendizagem.

9.3 Despesas elegíveis

As despesas a imputar à operação deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, conjugadas com o n.º 9 do artigo 33.º do RECH, na sua atual redação, sendo elegíveis o seguinte tipo de despesas:

- a) Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos aos projetos;
- b) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações;
- c) Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados;

Cofinanciado por:





- d) Encargos com a produção de referenciais de formação;
- e) Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais;
- f) Encargos com a realização de encontros, seminários e *workshops*;
- g) Encargos com a realização de estudos e diagnósticos;
- h) Encargos com a realização de deslocações;
- i) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

Os valores relativos a eventuais receitas, serão deduzidas ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 27 de agosto e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

A operação a apoiar ao abrigo do presente aviso deve ter como data máxima de conclusão **30 de novembro de 2023**.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURA

A apresentação da candidatura decorre entre o **primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do quadragésimo quinto dia seguido após a data de abertura**, sendo que caso esse prazo termine num dia não útil, considera-se o dia útil seguinte.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no [Balcão do Portugal 2020](#), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no RECH e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Cofinanciado por:





Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que o candidato **evite a submissão tardia da candidatura**, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas será avaliada com base no seu mérito absoluto.

O **mérito das operações** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio ($\geq 50\%$ a <70%);
- Bom ($\geq 70\%$ a <90%);
- Elevado ($\geq 90\%$).

Neste âmbito, é estabelecido que se a candidatura reunir uma classificação final inferior a 50% não será objeto de financiamento.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente Aviso;
- ii) **Avaliação do mérito** da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos I e II, respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações

Cofinanciado por:



de suspensão de prazo legalmente previstas, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*;
- b) Na linha designada “documento referente à Memória Descritiva da Operação” anexar:
 - memória descritiva relativa à justificação do orçamento;
 - Cronograma detalhado das atividades, por forma a designadamente suportar o indicador de realização da operação.
- c) Na linha designada “Outros documento” anexar outros documentos que as entidades beneficiárias considerem úteis para a análise da candidatura e Lista dos contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os contratos com valores superiores aos limiares comunitários (139 000€ nas aquisições de bens e serviços, se for Estado, como é o caso da entidade beneficiária a que se dirige este convite), à data da aprovação da candidatura.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para



cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos. A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, o beneficiário fica obrigado a **submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior**, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do citado artigo 25.º, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Cofinanciado por:





A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

O montante da subvenção poderá ser ajustada, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento da realização e dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do Aviso.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, os beneficiários têm de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão.

16.2. O compromisso a assumir por operação é o descrito no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Atividades realizadas na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Taxa de realização das atividades planeadas na operação (2)	%	(1)

(1) Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

(2) Metodologia de cálculo: $(N.º \text{ de atividades concluídas no final da operação} / N.º \text{ de atividades planeadas para a operação}) * 100$.

16.3. O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas

Cofinanciado por:





aprovadas bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, designadamente nos seguintes termos:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, entidade beneficiária tem prioridade em novas candidaturas que podem beneficiar do apoio do FSE para operações da mesma natureza, nos termos do n.º 1, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 5 %;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados seja inferior a 70% dos resultados contratualizados;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 50% face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão.
- v) Os resultados contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo Convite.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH.

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais contantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos arts.6.º,7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura. É, ainda, assegurado pelo POCH o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos arts.13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura à DGE, para efeitos de emissão do seu parecer.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos

Cofinanciado por:





do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO CH, [aqui](#).

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do [Portugal 2020](#) ou do [PO CH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o Convite;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do PO CH.

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal [Portugal 2020](#), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo n.º 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal

Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Lisboa, 28 de março de 2023

Programa Operacional Capital Humano
O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:





ANEXO I – Deliberação n.º 1/2020 da CIC especializada do domínio do capital humano do Portugal 2020, a aprovar o convite à DGE



Deliberação n.º 1/ 2020

Aviso por Convite para apresentação de candidaturas para a tipologia de operação 4.1 - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar Escolas - Reforço das condições de coordenação e acompanhamento das escolas na mobilização dos recursos digitais e do ensino a distância - do Programa Operacional Capital Humano (POCH).

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e n.º 10-L/2020, de 26 de março, e do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro e n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica e n.º 140/2020, de 15 de junho, estabelece que é admitida a apresentação de candidaturas por convite, em casos excecionais, devidamente justificados, de entre os beneficiários previstos para a respetiva tipologia de operação e mediante deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 (CIC Portugal 2020) ou das suas comissões especializadas.

No âmbito do Eixo Prioritário 4 – Qualidade e inovação no sistema de educação e formação e da tipologia de operação 4.1 - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar, o Programa Operacional Capital Humano (POCH) publicará, após a apreciação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P e da CIC especializada do domínio do capital humano, um Aviso de abertura de concurso para reforçar as condições de coordenação, acompanhamento e de orientação para as escolas na mobilização mais intensiva e acelerada dos recursos digitais e do ensino a distância, no âmbito designadamente do Programa de digitalização para as Escolas, medida inserida no Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril.

Considerando, assim, que:

Cofinanciado por:





- A Direção-Geral de Educação (DGE) é o serviço central do Ministério da Educação que tem por missão assegurar a concretização das políticas relativas às componentes pedagógicas e didática da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, incidindo, sobretudo, nas áreas do desenvolvimento curricular, dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, designadamente considerando as atribuições previstas nas alíneas e), g) e h) do n.º 2 do artigo 12.º desse diploma.
- No âmbito específico do Programa de digitalização para as Escolas, inserido no Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril e considerando as atribuições referidas no ponto anterior, a DGE é o serviço central do Ministério da Educação a quem cabe a dinamização e coordenação, em articulação sobretudo com as escolas, das diferentes dimensões de intervenção previstas para esse programa, parte das quais também objeto de financiamento do FSE e do PO CH (e POR), designadamente o financiamento de equipamentos e respetiva conectividade, bem como da formação contínua de docentes e outros agentes do sistema de educação alinhado com esse Programa.
- A necessidade de mobilização do apoio do FSE, através deste PO, justifica-se pelo desafio acrescido que a aceleração dos processos de digitalização nas escolas coloca à DGE, considerando a sua missão e atribuições referidas anteriormente e a situação gerada neste domínio decorrente da pandemia de COVID-19, potenciando ainda a criação de condições de maior eficácia e eficiência na aplicação dos recursos do FSE e do PO CH nas medidas referidas do Programa de digitalização para as Escolas. De facto, a execução desse Programa exige um esforço adicional à DGE muito substantivo, no sentido de se reforçar e acelerar os processos de digitalização dos processos de ensino aprendizagem, mobilizando também mais e melhor as formas de ensino a distância sempre que sejam necessárias e ajustadas às necessidades das comunidades educativas, sendo fundamental para suportar adequadamente os mesmos a formação contínua dos docentes e outros agentes do sistema.

Cofinanciado por:





- A aposta no digital em contexto escolar deve ser enquadrada ainda nos novos paradigmas curriculares e da inclusão, consubstanciados nos Decretos-lei n.º 54/2018 e n.º 55/2018, de 6 de julho, exigindo abordagens inovadoras ao nível da organização do currículo, das opções pedagógico-didática e das próprias dinâmicas das escolas, áreas em que se inserem também as atribuições da DGE.

Entende-se que se justifica, assim, a aprovação do Aviso em epígrafe, mas por Convite à Direção Geral de Educação (DGE), uma vez que não se coloca neste caso qualquer questão concorrencial em matéria de acesso ao FSE para o mesmo fim.

Neste enquadramento, a CIC especializada do domínio do capital humano delibera, por consulta escrita, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro e n.º 127/2019, de 29 de agosto, e do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro e n.º 159/2019, de 23 de maio, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 6.º do regulamento interno da CIC Portugal 2020, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, aprovar, sob proposta do Programa Operacional Capital Humano (POCH) e após a apreciação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., o lançamento do Aviso por Convite à Direção Geral de Educação.

CECH, 26 de novembro de 2020

O Ministro da Educação

Coordenador da Comissão Especializada do domínio temático do

Capital Humano da CIC Portugal 2020

Tiago
Brandão
Rodrigues

Assinado de forma
digital por Tiago
Brandão Rodrigues
Dados: 2020.11.26
21:32:07 Z

(Tiago Brandão Rodrigues)

Cofinanciado por:



ANEXO II - Critérios de seleção

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
-------------	---	--

Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação	
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação	
Indicadores de Resultado	Indicador		Meta 2023
	Docentes que concluíram formação contínua em didáticas específicas		50%
	Alunos por psicólogo ou técnico de psicologia em equivalente em tempo integral		1.140
Indicadores de Realização	Docentes apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação contínua em didáticas específicas		51.000
	Novos psicólogos ou técnicos de psicologia em equivalente a tempo integral		300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
<p>Intervenções específicas na área da qualidade e inovação educativa e formativa</p> <p>Visa o desenvolvimento e a inovação de recursos didáticos, projetos, estudos e redes em várias vertentes educativas e formativa no âmbito do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET)</p>	<p>Pessoas coletivas de direito público da administração central e local;</p> <p>Pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos.</p>

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação

Critérios de Seleção aplicáveis		Categoria
1.	Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital	A
2.	Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	A
3.	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4.	Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	B
5.	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	A
6.	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	B
7.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8.	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos	B
9.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	E

CATEGORIAS: **A** - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género



ANEXO III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Tipologia de Operação

Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar - Reforço das condições de coordenação e acompanhamento das escolas na mobilização dos recursos digitais e do ensino a distância

Programa Operacional
Capital Humano

Matriz de Análise Concurso

Entidade: _____

NIF: _____

Nº	Critérios de Seleção	Pontuação
1	Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e o Plano de Transição Digital	20
	Relevância da iniciativa, a avaliar pelo seu nível de alinhamento com as prioridades do sistema de educação	
	Elevado: responde positivamente a todas as questões elencadas no quadro 1 da nota metodológica	20
	Bom: responde positivamente a 4 ou 5 questões elencadas no quadro 1 da nota metodológica	15
	Médio: responde positivamente a 2 ou 3 questões elencadas no quadro 1 da nota metodológica	10
	Baixo: responde positivamente a menos de 2 questões elencadas no quadro 1 da nota metodológica	5
2	Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	20
	Qualidade da operação, a avaliar pela sua capacidade de resposta aos atuais desafios da educação designadamente no contexto do Plano para a Transição Digital	
	Elevado: responde positivamente a todas as questões elencadas no quadro 2 da nota metodológica	20
	Bom: responde positivamente a 4 ou 5 questões elencadas no quadro 2 da nota metodológica	15
	Médio: responde positivamente a 2 ou 3 questões elencadas no quadro 2 da nota metodológica	10
	Baixo: responde positivamente a menos de 2 questões elencadas no quadro 2 da nota metodológica	5
3	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	
	NOTA: considera-se que este critério não é aplicável no presente Aviso, atendendo às características das operações a financiar	

Cofinanciado por:



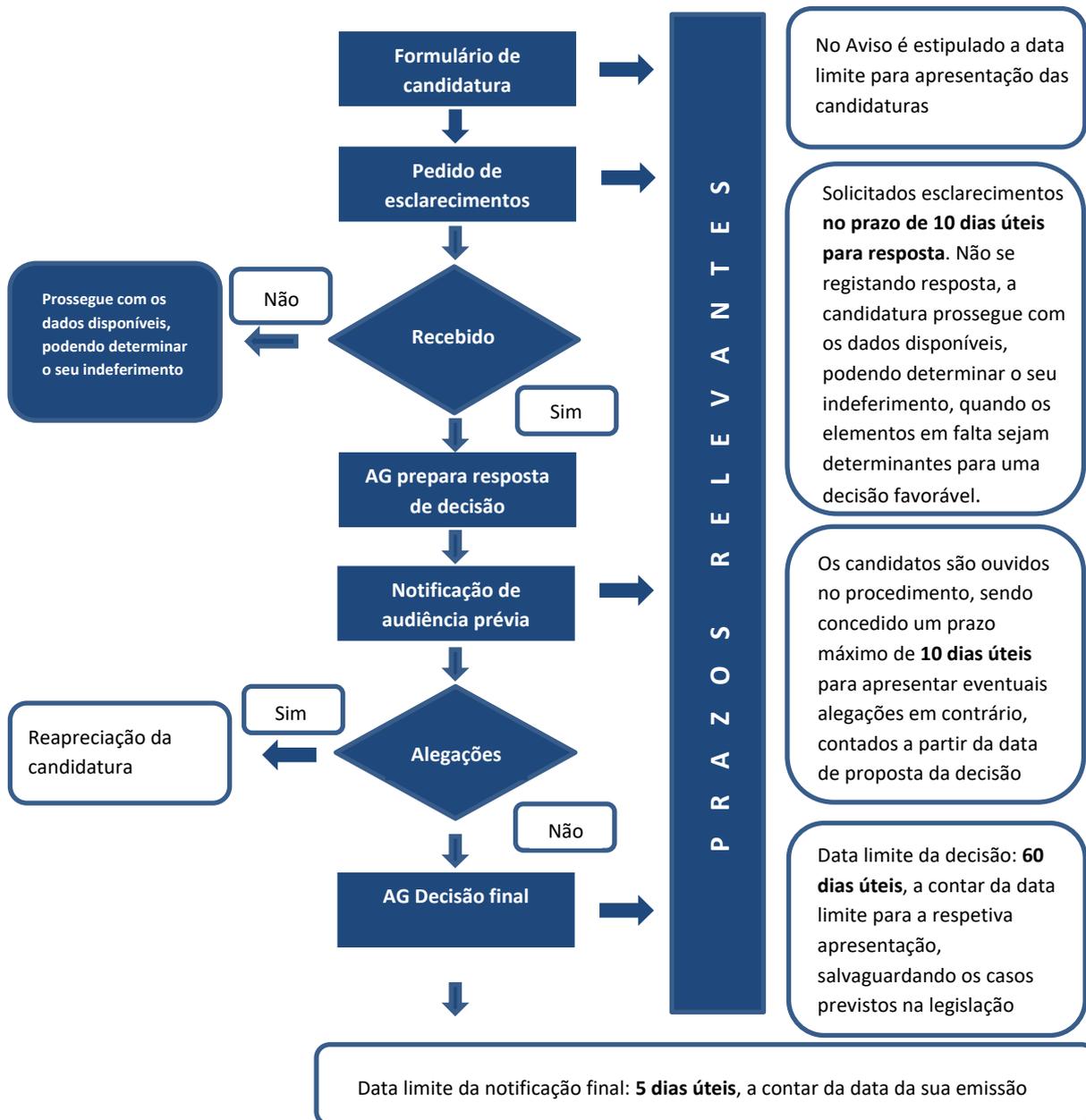
4	Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	10
	Adequação dos recursos humanos afetos à operação	
	Elevado: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e com experiência superior a 5 anos em gestão de projetos	10
	Bom: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e com experiência superior a 3 anos em gestão de projetos	8
	Médio: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e/ou experiência superior a 2 anos em gestão de projetos	6
	Baixo: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e/ou experiência superior a 1 anos em gestão de projetos	3
5	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	15
	Mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	
	Elevado: está previsto existirem mecanismos permanentes de monitorização e avaliação da operação	15
	Bom: está previsto existirem mecanismos regulares de monitorização e avaliação da operação	10
	Médio: está previsto existirem mecanismos pontuais de monitorização e avaliação da operação	7
	Baixo: não estão previstos mecanismos de monitorização e avaliação da operação	4
6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	10
	Grau de eficiência da entidade beneficiária, medida pela taxa de execução financeira da média das operações encerradas da entidade que foram financiadas pelo Poch	
	Elevado: >=90%	10
	Bom: >= 85% e < 90%	8
	Médio: >=80% e < 85%	6
	Baixo: < 80%	3
7	7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	15
	7.1 Taxa de compromisso de realização das atividades planeadas na operação	
	Elevado: >=90%	15
	Bom: >=80% e <90%	10
	Médio: >75% e <80%	7
	Baixo: <=75%	4
8	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos	
	NOTA: considera-se que este critério não é aplicável no presente Aviso, atendendo às características das operações a financiar	

9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	10
	Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres e da Igualdade de Oportunidades	
	Elevado: Responde positivamente a >75% das questões aplicáveis da checklist	10
	Bom: Responde positivamente a >65% e ≤ 75% das questões aplicáveis da checklist	8
	Médio: Responde positivamente a >50% e ≤65% das questões aplicáveis da checklist	6
	Baixo: Responde positivamente a menos de 50% das questões aplicáveis da checklist	3

Nota: os quadros referidos nos critérios 1 e 2 e a checklist referida no critério 9 encontram-se na Nota Metodológica, publicada em anexo ao aviso.

Total 100

ANEXO IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por: